



Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPI

III SINESPP

20 a 24
OUTUBRO
2020

SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE ESTADO, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS
Democracia, desigualdades sociais e políticas públicas no capitalismo contemporâneo

EIXO TEMÁTICO 4 | SEGURIDADE SOCIAL: ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E PREVIDÊNCIA

A CONTRARREFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL: um debate necessário na atualidade

THE BRAZILIAN SOCIAL SECURITY COUNTER-REFORM: a necessary debate for the present days

Priscila Semzezem¹
Ester Taube Toretta²
Débora Ruviano³

RESUMO

O atual contexto econômico e político intensifica um conjunto de reformas que atingem a Seguridade Social brasileira, significando um processo de contrarreforma, o qual tende à capitalização mercantil e não à universalização dos direitos. É importante destacar que ao mesmo passo, ocorre uma nova conformação do trabalho somado a elevados índices de desemprego e informalidade, colocando em xeque a sobrevivência dos/as trabalhadores/as brasileiros/as. Este trabalho, construído a partir de uma pesquisa bibliográfica qualitativa, tem como objetivo apresentar um panorama da contrarreforma da Previdência Social brasileira na atualidade, consolidada na Emenda Constitucional nº 103/2019.

Palavras-Chaves: Seguridade Social; Previdência Social; Contrarreforma

ABSTRACT

The current economic and political context intensifies a set of reforms that affect Brazilian Social Security, meaning a process of counter-reform, which tends to market capitalization and not to the universalization of rights. It is important to highlight that, at the same time, there is a new conformation of work added to high levels of unemployment and informality, putting at risk the survival of Brazilian workers. This work, built from a qualitative bibliographic research,

¹ Doutoranda em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina, professora do colegiado de Serviço Social Universidade Estadual do Paraná. E-mail: priscilasesmzezem@hotmail.com.

² Doutoranda em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: torettaester@gmail.com.

³ Doutoranda em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: deborarvoro@gmail.com.

aims to present an overview of the counter-reform of nowadays' Brazilian Social Security, consolidated in Constitutional Amendment nº. 103/2019.

Keywords: Social Security; Social Security; Counter-reformation.

INTRODUÇÃO

O atual contexto brasileiro intensifica a precarização das condições de vida dos/das trabalhadores/as, considerando o desmantelamento do sistema de Seguridade Social indicado principalmente com a atual contrarreforma da Previdência Social, além de outras em curso. Para Silva (2018, p. 132), localiza-se no curso da história das políticas sociais brasileiras um contexto de reformas e contrarreformas, sendo compreendidas “[...] por reformas ampliadoras de direitos e por contrarreformas — restritivas de direitos”. O termo reforma também é utilizado na perspectiva administrativo-financeira para denominar alterações nas políticas públicas que viabilizem os ajustes fiscais implementados no setor econômico.

A reforma se apresenta sempre como uma proposta elementar e necessária à eficácia e eficiência do Estado, por vezes segmentada do amplo debate da Seguridade Social. Ao mesmo tempo em que se dissimulam os reais interesses em questão, também se persuade a classe trabalhadora a comparecer enquanto solidária neste processo.

O movimento histórico da Previdência Social brasileira revela um modelo de proteção social frágil e limitado a que foram sujeitados os/as trabalhadores/as. Este movimento, por sua vez, está posto em um permanente terreno conflituoso de interesses, em decorrência do antagonismo de classes.

Neste sentido, tratar desse objeto sob a sociabilidade capitalista requer a compreensão de que as relações sociais são determinadas por essa, e ainda, conforme descreve Marx (2017, p. 80) “[...] se trata de pessoas na medida em que elas constituem a personificação de categorias econômicas, portadoras de determinadas relações e interesses de classes”.

Este artigo objetiva apresentar um panorama da contrarreforma da Previdência Social brasileira na atualidade, consolidada na Emenda Constitucional nº 103/2019. Trata-se do resultado de uma pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa. Espera-se

que este estudo contribua na tarefa histórica de desvelamento das determinações e impactos que envolvem a contrarreforma da Previdência Social brasileira.

2 A ORIGEM DA SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL

Em se tratando do contexto mundial, a origem da Seguridade Social esteve determinada em uma conjuntura econômica, política e social marcada pelo capitalismo monopolista, bem como pelo acirramento da questão social⁴. Conforme Netto e Braz (2012), ao longo do século XIX na Europa, o antagonismo social confrontava o protagonismo da burguesia conservadora com o proletariado revolucionário. A origem deste antagonismo se apresentava na condição de exploração da classe trabalhadora, marcada pela pobreza e precarização do trabalho.

A luta dos/as trabalhadores/as foi fundamental e repercutiu nos direitos sociais, no papel do Estado e na implantação de sistemas de Seguridade Social em diferentes países, sendo o modelo previdenciário aquele de maior relevância na proteção social vinculada ao trabalho. Cabe ressaltar que, dentre as funções assumidas pelo Estado no capitalismo monopolista, aparece o controle e preservação da força de trabalho, bem como a manutenção da reprodução do capital.

[...] o Estado - como instância da política econômica do monopólio - é obrigado não só assegurar continuamente a reprodução e a manutenção da força de trabalho, ocupada e excedente, mas é compelido (e o faz mediante os sistemas de previdência e segurança social) a regular a sua pertinência a níveis determinados de consumo e a sua disponibilidade para ocupação sazonal, bem como a instrumentalizar mecanismos gerais que garantam a sua mobilização e alocação em função das necessidades e projetos do monopólio (NETTO, 2009, p. 27).

Dentre os modelos de seguridade mais conhecidos estão o de Bismarck, na Alemanha (1883), o de Beveridge na Inglaterra (1942), e o *Social Security Act* nos Estados Unidos da América (1935), sendo que os dois primeiros nortearam as concepções originárias de Seguridade Social no mundo todo. De formas distintas na concepção e na cobertura, cumpriam a função de ofertar a proteção social aos trabalhadores,

⁴ Por questão social, compreende-se o conjunto de expressões provenientes da desigualdade social historicamente produzida no modo de produção capitalista. Essas expressões - fome, miséria, pobreza, desemprego, indigência, etc. - tornam-se questão social no momento em que os/as trabalhadores/as se organizam enquanto classe social e exigem seus direitos, a serem viabilizados através de políticas sociais por meio do Estado (SANTOS, 2012).

principalmente na impossibilidade do trabalho em detrimento da velhice, doenças ou acidentes. A maior parte dos países que implantaram esses sistemas contou com a expansão do emprego e com uma sociedade de base salarial, constituindo desta forma seu lastro de financiamento (BEHRING; BOSCHETTI, 2008).

A relevância destes modelos ultrapassa o significado da proteção ao trabalho em plena expansão da sociedade capitalista, demarcando a luta de classes, a regulação social do Estado, e a conquista de direitos sociais. Contudo, conforme apontam Mota e Tavares (2016, p. 236):

[...] essa intervenção social do Estado, via Estado social, ainda que amparada na luta dos trabalhadores e nos direitos por eles conquistados, deve ser compreendida em circunstâncias históricas muito precisas, nas quais incluem as necessidades da reprodução do capital dos 30 anos gloriosos, resultado, entre outros, do pacto fordista/keynesiano, caracterizado pela produção e consumo de massa, ganhos salariais, crédito ao consumidor e benefícios sociais públicos ao trabalhador e sua família.

A proteção social e os direitos, antes inexistentes para a classe trabalhadora, tornam-se pauta da agenda pública, sem alterar-se, no entanto, a condição estrutural da sociedade de classes. A partir disso, cada Estado nação apresenta sua própria regulação no reconhecimento destes direitos, estabelecendo seus modelos de Seguridade Social, visto que são construções históricas, políticas e sociais. No Brasil, a instituição de um sistema de seguridade na forma de uma proteção regulada pelo Estado ocorreu posteriormente aos demais países europeus, apresentando características tanto do sistema Bismarck quanto do sistema Beveridge, apresentando-se, portanto, como um modelo híbrido, segundo Behring e Boschetti (2008).

Mota (2008) realiza uma análise da legislação previdenciária brasileira, bem como do movimento de constituição da Seguridade Social, o qual iniciou em 1923 com a criação das Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAP), sendo unificadas no ano de 1933 aos Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAP). Em 1966, esses institutos foram organizados pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), ainda não abarcando, entretanto, a integralidade da classe trabalhadora brasileira, apresentando-se de forma fragmentada e limitada na proteção, e obtendo a manutenção orçamentária a partir da contribuição dos/as próprios/as trabalhadores/as.

Enquanto pano de fundo deste processo, salienta-se que de 1930 a 1960 o país alterou sua base econômico-social de rural para urbano industrial. Conforme Santos

(2012), constituiu-se uma força de trabalho industrial assalariada, porém a industrialização e a modernização mantiveram intocados os elementos oligárquicos, autárquicos e senhoriais da burguesia brasileira. Em outras palavras, esses elementos políticos, culturais e econômicos continuaram a influenciar sobre a organização do Estado e o reconhecimento dos direitos da classe trabalhadora. Para a autora, o objetivo da política era incorporar o proletariado à sociedade e formar a identidade desta nova classe trabalhadora urbano industrial.

Nesta perspectiva, a transição dos institutos de categorias profissionais para um modelo unificado e gerido pelo Estado era parte de um processo de desenvolvimento do capitalismo industrial. Então, a partir da década de 1970, mesmo durante o período da ditadura militar, houve uma ampliação do número de categorias de trabalhadores/as assegurados/as pelo regime de Previdência Social. Neste processo de unificação, já estava presente o debate da crise administrativa e política dos institutos, os quais atribuíam a critérios políticos e não técnicos os problemas de funcionamento, bem como a razão da crise financeira da Previdência Social (MOTA, 2008). Conforme a autora, apesar de haver ampliação dos benefícios e também de categorias profissionais asseguradas, ainda assim a proteção social brasileira demonstrava insuficiências no atendimento às demandas da classe trabalhadora.

Como consequência do modelo econômico e social no período, houve a intensificação das expressões da questão social, representadas num quadro de agravamento da precarização das condições de trabalho, da pobreza, da naturalização do mercado de trabalho informal e desqualificado, na elevação do nível de concentração de renda; avultando-se com isso as desigualdades sociais (SANTOS, 2012).

Contudo, as políticas de Previdência Social permaneceram com caráter indenizatório, constituídas por benefícios de condicionalidades restritivas, e vinculadas à contribuição baseada no contrato formal de trabalho. Para Boschetti (2009), como não houve a instituição de uma “sociedade salarial” no Brasil - o que significaria a generalização de empregos formais assalariados - parte da população economicamente ativa nunca teve acesso aos direitos alicerçados no trabalho. Portanto, a organização de um modelo até então construído, alicerçado na perspectiva do trabalho formal, em um país com um grande contingente de trabalhadores informais, significa a não cobertura da proteção social.

Destaca-se que a partir da metade década de 1980, com a abertura democrática, vivenciou-se um contexto adverso no qual a sociedade brasileira vivenciava limites no crescimento econômico, deflagração da dívida externa, e iniciava a organização social por meio da ação sindical e partidária. Como parte deste movimento, a década de 1980 foi palco de crise da Previdência Social, o que levou a sistematização de diversos projetos sobre esta política (MOTA, 2008).

Na esteira desse processo, as expressões da questão social se traduziram em capital político da classe trabalhadora, que aglutinou-se sob movimentos sociais, participando do projeto da Constituição Federal em 1988. Nesta, organizou-se um novo sistema de proteção social para a classe trabalhadora, reconhecendo a Previdência Social como parte integrante da Seguridade Social brasileira.

No entanto, a partir do contexto neoliberal evidencia-se um processo de contrarreforma da Previdência Social o que requer situá-la em uma conjuntura política, econômica e social, vivenciada no país a partir da década de 1990. Esta por sua vez, de acordo com Netto (1996), se configura em um momento de transformações societárias, afetando diretamente a forma de viver em sociedade. A política neoliberal preconizou a minimização do Estado para o social. O autor salienta ainda que, “As corporações transnacionais, o grande capital, implementam a erosão das regulações estatais visando claramente à liquidação de direitos sociais” (NETTO, 1996, p. 100).

Desta forma, destaca-se que as conquistas não foram e nem são permanentes, pois a contradição em relação aos interesses econômicos e políticos, se revelam e se reconfiguram a cada contexto. Conforme Iasi (2019), prevalecia no imaginário político do período a compreensão de que seria possível uma “democratização da política”, acreditando que a força política dos trabalhadores seria a base para, gradualmente, alterar a ordem econômica. O autor percebe que houve, contudo, uma relativização dos aspectos perversos da ordem econômica capitalista, expressos na concentração de renda e nas desigualdades sociais, minimizando-se seu aspecto insuperável.

Isso significa que as conquistas de direitos da Constituição Federal de 1988 apresentam limites na dinâmica da sociedade capitalista, não sendo suficientes para superar a condição de exploração da classe trabalhadora. Reiterando essa ideia, ressaltam Mota e Tavares (2019, p. 237) “a luta de classes se constitui em uma prática

que - a despeito de ganhos civilizatórios - não rompe com a reprodução das relações sociais sob o capitalismo.”

Diante disso, considerando as propostas de alteração da legislação e a conseguinte regressão de direitos voltados à proteção social da classe trabalhadora, faz-se necessário refletir sobre a contrarreforma da Previdência Social no atual contexto, para compreendermos em que medida as propostas colocam em xeque a sobrevivência de trabalhadores/as brasileiro/as.

3 A CONTRARREFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL: Aspectos da atualidade

Para o sistema capitalista, a Previdência Social é compreendida como uma importante estratégia de reprodução da força de trabalho e de socialização dos custos do trabalho, além de tornar-se um produto de viabilidade mercantil e financeira. Por outro lado, num dado momento histórico, mesmo que diante da necessidade de apaziguamento da população em virtude das lutas e movimentos de reivindicações sociais e sindicais, o Estado instituiu um avanço no sistema de proteção social com a Seguridade Social (CARTAXO, 2016).

A relevância do alcance obtido pela Previdência Social na lógica da Seguridade Social, de acordo com Mota (2008), está baseada na fonte de custeio, na organização administrativa, e na participação dos/as usuários/as.

Nesta monta, é possível compreender que a contrarreforma da previdência implantada após a Constituição de 1988 almeja afetar o núcleo duro da Seguridade Social. Para além do modelo de proteção social, o que está em questão é a efetivação de um projeto societário que objetiva a expansão dos lucros, impondo a subalternização e a exploração da classe trabalhadora. A contrarreforma é instrumento para o pleno desenvolvimento deste projeto, promovendo a derrocada das garantias sociais no âmbito das políticas públicas. A Previdência Social é uma das mais atingidas porque torna-se um negócio para o capital financeiro, o qual busca ampliar o sistema de previdência privada, ao passo em que se apodera do fundo público.

Ao analisar particularmente as políticas sociais, Boschetti (2009) e Salvador (2012) reconhecem uma contrarreforma do Estado em curso, a qual é compreendida numa perspectiva de adaptação da realidade brasileira à lógica do capitalismo mundial.

A depender do estágio de desenvolvimento das forças produtivas, do grau de socialização da política e das formas históricas no confronto entre classes, o contexto brasileiro assume características particulares.

Silva (2018, p.133), aponta que “o movimento de contrarreforma da Previdência Social”, o qual vem se desenvolvendo no Brasil nos últimos vinte anos, conforma-se a partir de “um pano de fundo estrutural” caracterizado principalmente pelo comando do capital financeiro e pelo crescimento da dívida pública. O Estado é pressionado a destinar os recursos do fundo público para pagamento da dívida pública, favorecendo assim o capital financeiro, em detrimento do financiamento de políticas afirmadoras de direitos sociais. O neoliberalismo privilegia o avanço do mercado, promovendo a privatização de serviços públicos - como no caso da previdência, que passa a ser implementada em fundos privados sob o comando de instituições financeiras do grande capital.

Neste sentido, para Boschetti (2009), a contrarreforma suprime e altera direitos sociais por meio de mudanças constitucionais, promovendo verdadeira destruição do conjunto de políticas que compõe a Seguridade Social brasileira, utilizando-se do discurso da modernização e da inviabilidade de financiamento/gestão por parte do Estado. São discursos elaborados, com intuito de apresentar as reformas como a única saída para a superação da crise econômica, ao ponto de converter a própria classe trabalhadora como defensora dessas reformas e reprodutora desses discursos.

Estudos de Salvador (2012) sobre o orçamento da Seguridade Social, constataam que o tão propalado *déficit* da Previdência Social é falacioso, pois na realidade o governo esconde o *superávit* ao apresentar dados parciais que não retratam o vulto da arrecadação na totalidade do orçamento. Portanto, por trás dessas manobras contábeis, percebe-se o interesse privado na previdência complementar, o uso do fundo público e o destino de recursos para a dívida pública externa. Logo, o capital ganha de todos os lados: seja pela alta capacidade rentista do fundo público, pela dívida pública e seus títulos, pela venda dos serviços privados ou pelo endividamento de pessoas jurídicas e físicas. Perante a sua avidez, é simplista e ingênuo acreditar que as reformas da previdência almejam apenas ajustes.

Neste campo de disputa, entre distintos interesses atravessados pelo Estado, emergem propostas de reformas que aniquilam a Seguridade Social de maneira

parcelada, começando pela desvinculação de receitas, o congelamento dos investimentos públicos, passando pela flexibilização das regulamentações trabalhistas, até a Previdência Social. Estas ditas reformas, que na verdade tratam-se de contrarreformas, movimentam as estruturas e passam a estabelecer padrões reduzidos nas coberturas de proteção social.

No que tange à Previdência Social, alterações significativas contemplaram a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 06/2019, a qual foi aprovada em outubro do mesmo ano, gerando a Emenda Constitucional (EC) nº 103/2019. Esta emenda é marca concreta da reconfiguração dos direitos e do processo em curso da capitalização da previdência social brasileira, visando a obtenção de lucros em detrimento da proteção social.

Em síntese, entre as diversas alterações da EC 103/2019, destacam-se o tempo de contribuição para aposentadoria, bem como o cálculo do benefício cujo o valor será de 51% da média dos salários de contribuição, acrescido de 1% por cada ano de contribuição (BRASIL, 2019). Esta alteração indica que o trabalhador precisará contribuir ininterruptamente desde os 16 até os 65 anos de idade, trabalhando, portanto, 49 anos. Torna-se um agravante a condição do/a trabalhador/a informal, que não assegura o recolhimento da previdência.

No caso de falecimento de cônjuge vinculado à previdência, o valor percebido passou a ser de 50% do valor total do benefício, tendo um adicional de 10% para cada dependente do casal. As pensões não serão mais vinculadas ao salário mínimo, mas num valor a ser definido por lei. Além disso, o valor extra pago por conta do número de dependentes não será agregado à pensão no momento em que dependentes completarem 18 anos. Também não será possível acumular esse benefício com outra aposentadoria ou pensão (BRASIL, 2019).

Essas alterações têm rebatimento na condição de vida da classe trabalhadora. Se pela exaustão e precarização, muitos já visualizavam os benefícios previdenciários como algo inalcançável, com as novas regras torna-se ainda mais difícil o acesso. A mulher trabalhadora é exemplo disso, já que além da dupla jornada de trabalho e dos baixos rendimentos, estenderá em anos a possibilidade de alcance ao benefício. A parcela de mais baixa renda da classe trabalhadora é quem está vivenciando expressivamente a seletividade de acesso imposta por mais essa contrarreforma.

Outra análise acerca do impacto da reforma considera o tempo médio de vida da população brasileira, que hoje é de 76,3 anos. Entretanto, se considerarmos a diferença dessa média por região - por exemplo, no Norte é de 71,4 e no Sul é de 79,7 (IBGE, 2020) -, provavelmente uma parcela da população brasileira não irá usufruir do direito.

Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), ainda retratam o número de 38,3 milhões de trabalhadores/as informais no Brasil, o que representa 40,7% do mercado de trabalho neste país; sendo que no último ano 745 mil pessoas ingressaram nesta estatística. Quanto ao desemprego, 12,2 milhões de trabalhadores/as encontram-se nesta condição (IBGE, 2020). Tem ocorrido um crescimento exponencial do desemprego, a intensificação da terceirização, e a flexibilização das relações de trabalho como práticas da realidade brasileira. O processo histórico da formação da força de trabalho ainda denuncia a desigualdade de classe social, raça/etnia, gênero e com alto contingente informal.

O contexto recessivo do trabalho formal e as novas conformações incidem em reflexões acerca da proteção social. A contrarreforma da Previdência Social impacta diretamente nos direitos de proteção ao trabalho, deslocando a centralidade para a assistencialização, com o objetivo de reduzir os custos da força de trabalho. Desta forma: “[...] a questão da proteção social migra para a compra de seguros privados ou para a proteção mínima” (MOTA; TAVARES, 2016, p. 247). Assim, no aprofundamento a partir da precarização das condições de vida da classe trabalhadora, o capital retroalimenta a condição de exploração desta classe.

Sendo assim, o conjunto de contrarreformas implantadas no Brasil na atualidade, como também a Emenda Constitucional nº 95/2016 que congelou o valor dos investimentos públicos por vinte anos, a reforma trabalhista e a reforma da previdência - revelam um projeto societário levado a cabo pelo capital no contexto de acirramento de políticas neoliberais, reconfigurando a proteção social e a própria capacidade de sobrevivência dos/as trabalhadores/as.

Entretanto, compreendemos que assegurar a prevalência da Seguridade Social, e em específico a Previdência Social no atual contexto, representa a garantia de um nível de civilidade aos trabalhadores/as brasileiro/as, porém, não significa a ruptura com o modelo de exploração presente nesta sociedade.

CONCLUSÃO

Os modelos de Seguridade Social oscilam a depender do movimento do capital, de seu interesse e configuração da força de trabalho, em distintos períodos bem como dos enfrentamentos políticos da classe trabalhadora, o que requer estudos e análises aprofundados e contínuos. No caso brasileiro, observa-se que em nenhum momento da história a totalidade da classe trabalhadora foi objeto de atenção à proteção ampliada em comparação a modelos de Seguridade Social de outros países.

Ao longo de sua trajetória, a Previdência Social brasileira foi alterada e atacada sob sua funcionalidade incorporada à seguridade mantendo sua forma organizativa e política sem absorver parte do trabalho, invisível, irreconhecido. Na atualidade, com as inflexões do capital por meio da lógica neoliberal, a Previdência Social se torna uma mercadoria rentável. Portanto, a contrarreforma é parte de um projeto em curso para a garantia de reprodução do capital em detrimento da sobrevivência de trabalhadores/as.

Entendemos que a Seguridade Social, bem como a política de Previdência Social não são capazes de mudar uma realidade pautada na exploração. Entretanto, neste momento histórico, representam a luta por um nível de civilidade nas condições de vida de trabalhadores e trabalhadoras brasileiros/as.

REFERÊNCIAS

BEHRING, Elaine R. BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BOSCHETTI, Ivanete. Seguridade social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação. In: **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019**. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Brasília, Presidência da República: 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 04 jun. 2020.

CARTAXO, Ana Maria Baima. A Seguridade Social em Tempos de Crise do Capital: As Contrarreformas Previdenciárias e o Serviço Social. **Boletim Eletrônico**. Conselho Regional de Serviço Social 12ª Região, 45. ed. Florianópolis: out. 2016. Disponível em:

<http://cress-sc.org.br/wp-content/uploads/2016/10/Boletim-45-Seguridade-Social-em-Tempos-de-Crise-do-Capital.pdf>. Acesso em: 28 mai. 2020.

IASI, Mauro Luis. Cinco teses sobre a formação social brasileira (notas de estudo guiadas pelo pessimismo da razão e uma conclusão animada pelo otimismo da prática). **Serv. Soc. Soc.** [online]. 2019, n.136, pp.417-438.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. PNAD Contínua: Taxa de desocupação [...]. **Agência IBGE Notícias**, Brasília, 30 abr. 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27534-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-12-2-e-taxa-de-subutilizacao-e-de-24-4-no-trimestre-encerrado-em-marco-de-2020>. Acesso 13 mai. 2020.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital**; tradução Rubens Erdele. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MOTA, Ana Elizabete. **Cultura da Crise e Seguridade Social: Um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social brasileira nos anos 89 e 90**. São Paulo: Cortez, 2008.

MOTA; Ana Elizabete. TAVARES Maria Augusta. Trabalho e expropriações contemporâneas. In: MOTA; Ana Elizabete. AMARAL, Angela. (Orgs.) **Cenários, Contradições e Pelejas do Serviço Social Brasileiro**. São Paulo: Cortez, 2016.

NETTO, José Paulo. Transformações societárias e Serviço Social: Notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil. **Serv. Soc. Soc.** São Paulo, n.50, p. 83-134, abr. 1996.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. 7 ed. São Paulo: Cortez, 2009.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia Política: Uma introdução Crítica**. São Paulo: Cortez, 2012.

SALVADOR. Evilásio. **Fundo Público e Seguridade Social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2012.

SANTOS, Josiane Soares. **“Questão Social”: particularidades no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2012.

SILVA, Maria Lucia Lopes da. Contrarreforma da Previdência Social sob o comando do capital financeiro. **Serv. Soc. Soc.** São Paulo, n. 131, p. 130-154, jan./abr. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sssoc/n131/0101-6628-sssoc-131-0130.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2020.